

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA CONSULTA PÚBLICA ARSP Nº. 05/2019

Nos termos do Regulamento da Consulta Pública nº. 005/2019, no dia 18/11/2019, foram disponibilizados no site da ARSP três documentos: a Nota Técnica Inicial do Regime de Regulação Tarifária, a minuta de Resolução e o Manual de Base de Remuneração Regulatória, em atendimento ao art. 18, § 3º, da Lei Estadual nº 827/2016.

Como uma das ferramentas de controle social necessárias ao aprimoramento dos trabalhos da Agência, e em atendimento ao princípio da transparência, a Consulta teve por objetivo recolher contribuições e opiniões sobre a proposta das diretrizes do regime tarifário dos serviços públicos regulados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e da metodologia de definição da base de remuneração regulatória, que também contempla o procedimento de levantamento físico dos ativos no processo de revisão tarifária destes serviços.

A Consulta Pública foi encerrada em 09 de dezembro de 2019, contando com oito contribuições, todas enviadas pela Companhia Espírito Santense de Saneamento. Destas, quatro contribuições foram parcialmente aceitas, uma contribuição foi aceita na íntegra, e quatro não foram aceitas.

As contribuições apresentadas foram analisadas e os resultados constam no Anexo I deste Relatório Circunstanciado.

Em 29 de janeiro de 2019.

Grupo de Trabalho – Consulta Pública nº. 005/2019.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
Coordenação e elaboração

Odylea Oliveira de Tassis
Elaboração

Verival Rios Pereira
Elaboração

ANEXO I - ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS

CONTRIBUIÇÕES DA COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

1.1. CONTRIBUIÇÕES AO MANUAL DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

<p>Participante: Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan</p> <p>Documento: Manual da Base de Remuneração Regulatória</p>			
DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE ARSP
<p>Contribuição nº 01: ITEM: 3.7.2.2 - Do índice de aproveitamento das máquinas e equipamentos de estações de tratamento de água e de esgoto (ETA'S e ETE'S).</p> <p>Item 3.7.2.2. O índice de aproveitamento (IA) tem por objetivo incentivar à Concessionária a realizar prudentemente os investimentos e evitar que os consumidores paguem indevidamente por investimentos executados de maneira imprudente. Para os ativos pertencente as ETA's e</p>	<p>Item 3.7.7.2. O índice de aproveitamento (IA) tem por objetivo incentivar à Concessionária a realizar prudentemente os investimentos e evitar que os consumidores paguem indevidamente por investimentos executados de maneira imprudente. Para os ativos pertencente as ETA's e ETE's, bem como terrenos, será</p>	<p>Ao analisar o item 3.7.2.2. Do índice de aproveitamento das máquinas e equipamentos de estações de tratamento de água e de esgoto (ETA'S e ETE'S), do documento MANUAL DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA, identifica-se que a determinação do</p>	<p>PARCIALMENTE ACEITO. O horizonte considerado na equação representa um prazo médio de crescimento da população para definir o índice de aproveitamento destes ativos, portanto, e em linha com a contribuição da CESAN, será considerada um horizonte médio para a projeção de 15 anos.</p>

<p>ETE's, bem como terrenos, será aplicado sobre o valor novo de reposição um índice que indique o percentual de aproveitamento desses ativos na prestação do serviço público de saneamento básico.</p> <p>A determinação do IA referente as ETA's e ETE's é baseada no nível de utilização da capacidade da estação em um horizonte de 10 (dez) anos. Neste sentido o IA pode ser expresso da seguinte forma:</p> <p>Equação 8: Índice de Aproveitamento (IA) das ETA's e ETE's</p> $IA = UCI * (1 + ECD) * 100$ <p>Onde:</p> <p>IA: Índice de aproveitamento de ETA's e ETE's (%);</p> <p>UCI: Utilização da capacidade instalada;</p> <p>ECD: Expectativa do crescimento da demanda no horizonte de 10 anos.</p> <p>A utilização da capacidade instalada da estação é dada pela razão entre a vazão máxima de produção ou tratamento verificada nos últimos anos e a capacidade da estação. Já a expectativa de crescimento da demanda no horizonte de longo prazo deve ser compatível com a taxa de crescimento</p>	<p>aplicado sobre o valor novo de reposição um índice que indique o percentual de aproveitamento desses ativos na prestação do serviço público de saneamento básico.</p> <p>A determinação do IA referente as ETA's e ETE's é baseada no nível de utilização da capacidade da estação em um horizonte de 30 (trinta) anos. Neste sentido o IA pode ser expresso da seguinte forma:</p> <p>Equação 8: Índice de Aproveitamento (IA) das ETA's e ETE's</p> $IA = UCI * (1 + ECD) * 100$ <p>Onde:</p> <p>IA: Índice de aproveitamento de ETA's e ETE's (%);</p> <p>UCI: Utilização da capacidade instalada;</p> <p>ECD: Expectativa do crescimento da demanda no horizonte de 30 anos.</p> <p>A utilização da capacidade instalada da estação é dada pela razão entre a vazão máxima de produção ou tratamento verificada nos últimos anos e a capacidade da estação. Já a expectativa de crescimento da demanda no horizonte de longo prazo deve ser compatível com a taxa de crescimento vegetativo e as metas da universalização do serviço.</p>	<p>índice de aproveitamento (IA) referente as ETA's e ETE's é baseada no nível de utilização da capacidade da estação em um horizonte de 10 (dez) anos, entretanto os projetos de implantação / ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário contemplam um horizonte de crescimento populacional de 30 anos.</p> <p>Diante do exposto, solicita-se que a determinação do índice de aproveitamento (IA) referente as ETA's e ETE's seja baseada no nível de utilização da capacidade da estação em um horizonte de 30 (trinta) anos.</p>	<p>No Brasil, as agências reguladoras ADASA e ARSESP consideram no cálculo do Índice de Aproveitamento uma expectativa de crescimento de 10 anos e a AGEPAR, de 15 anos, condizente com a nova proposta da ARSP.</p>
---	--	---	--

<p>vegetativo e as metas da universalização do serviço.</p>			
<p>Contribuição Nº 2 - ITEM: 3.6.1.3. Dos juros sobre obras em andamento – JOAreg</p> <p>Item 3.6.1.3. Os juros sobre obras em andamento são definidos para fins regulatórios e calculados considerando-se o custo médio ponderado de capital (weighted average cost of capital - WACC) após impostos, aplicando-se os critérios e fórmula a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • prazos médios de construção: 12 meses para redes de distribuição, 24 meses para estações e 18 meses para barragens de captações; • para as estações, redes e barragens de captação considerar fluxo financeiro de 40% de desembolso distribuídos de forma homogênea ao longo da primeira metade do prazo de construção considerado, e 60% distribuídos de forma homogênea ao longo da segunda e última metade do prazo de construção considerado (...) 	<p>Item 3.6.1.3. Os juros sobre obras em andamento são definidos para fins regulatórios e calculados considerando-se o custo médio ponderado de capital (weighted average cost of capital - WACC) após impostos, aplicando-se os critérios e fórmula a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • prazos médios de construção: 24 meses para redes de distribuição, 48 meses para estações e 36 meses para barragens de captações; • para as estações, redes e barragens de captação considerar fluxo financeiro de 40% de desembolso distribuídos de forma homogênea ao longo da primeira metade do prazo de construção considerado, e 60% distribuídos de forma homogênea ao longo da segunda e última metade do prazo de construção considerado (...) 	<p>Ao analisar o item 3.6.1.3. Dos juros sobre obras em andamento – JOAreg, do documento MANUAL DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA, identifica-se que os prazos médios de construção estão em desacordo com os prazos executados pela concessionária. Diante do exposto, solicita-se ajustar os prazos médios de construção ao praticado pela companhia.</p>	<p>NÃO ACEITO. A componente dos Juros de Obras em Andamento tem como objetivo reconhecer à concessionária pelos investimentos em obras de maiores prazos de construção. Como o investidor apenas poderá receber remuneração quando o ativo esteja efetivamente em serviço, a componente JOA remunera esse risco. Assim, os prazos médios de construção propostos no Manual são condicentes com as práticas observadas na ARSESP, ADASA e AGEPAR e representam prazos regulatórios eficientes. Estes períodos são independentes da prática da concessionária e representam prazos médios observados por tipo de obra. Importante destacar que estes prazos são utilizados para calcular o valor a ser adicionado no VNR e não representam um desembolso de dinheiro mensal.</p>

			<p>Por fim, como a CESAN não apresentou justificativa adequada de porque os períodos observados nela são tão discrepantes com os valores reconhecidos por outras agências do Brasil, decide-se não acatar o pleito solicitado.</p>
<p>Contribuição nº 8: ITEM: 3.1.1. Do Impacto da Base de Remuneração na Receita Requerida</p> <p>Item 3.1.1. (...) Após conhecer a utilidade de ambas as componentes, BRR Bruta e BBR Líquida, o próximo passo é definir como elas serão obtidas. Para começar, a composição da Base de Remuneração Regulatória Bruta (BRRB) leva em consideração os ativos existentes (Ativos Imobilizados em Serviço – AIS), no início do período tarifário, deduzindo:</p> <p>a. Os ativos não onerosos, isto é:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Provenientes de recursos recebidos de Municípios, do Estado do Espírito Santo, da União; • Os relativos a doações; e • Os resultantes de investimentos feitos com a participação financeira do usuário. <p>b. Os ativos totalmente depreciados.</p>	<p>Item 3.1.1. (...) Após conhecer a utilidade de ambas as componentes, BRR Bruta e BBR Líquida, o próximo passo é definir como elas serão obtidas. Para começar, a composição da Base de Remuneração Regulatória Bruta (BRRB) leva em consideração os ativos existentes (Ativos Imobilizados em Serviço – AIS), no início do período tarifário, deduzindo:</p> <p>a. Os ativos não onerosos, isto é:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Provenientes de recursos recebidos de Municípios, do Estado do Espírito Santo, da União; • Os relativos a doações; e • Os resultantes de investimentos feitos com a participação financeira do usuário. <p>b. Os ativos que, apesar de estar relacionados com as atividades de</p>	<p>Dentro do parque de ativos da CESAN, assim como em outras empresas do setor de saneamento básico do país, existem muitos ativos que estão 100% depreciados e que atingirão essa condição dentro dos próximos ciclos tarifários, principalmente pelo fato de muito dos atuais SAA e SES terem sido recebidos dos municípios na década de 1960 e 1970, quando houve a criação das Cias Estaduais de Saneamento, ou seja, estas unidades operacionais mesmo que sofreram pequenas melhorias ao longo destes anos, não houve alterações significativas em ETA, ETE, Reservatórios e outros bens afetados pelo serviço.</p>	<p>NÃO ACEITO. A depreciação representa a vida útil de um ativo, assim, um bem com x anos de vida útil, recebe todos os anos, durante x anos uma quota fixa para repor o valor total investido. Desta forma, quando chegar ao final da vida útil, o investidor terá recebido o valor integral desse ativo. O que significa que o prestador de serviço tem recuperado o dinheiro e pode dispor dele para fazer o mesmo investimento ou outros que considere necessário. Embora a regulação e cálculo de tarifas desenvolvida até hoje não tivesse o nível de detalhe que pudesse identificar cada uma das parcelas que compõem a tarifa, a CESAN já tem recebido a receita correspondente das quotas de</p>

<p>c. Os ativos que, apesar de estar relacionados com as atividades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, não ficam operativos, seja por ruptura, desafetação, dentre outros motivos [...].</p>	<p>abastecimento de água e de esgotamento sanitário, não ficam operativos, seja por ruptura, desafetação, dentre outros motivos [...].</p>	<p>Vale destacar que tais bens estão em operação e continuarão em operação gerando benefícios econômicos futuros (receitas) sem a contrapartida de um valor relevante que é sua depreciação na Demonstração do Resultado, apresentando um lucro / prejuízo não condizente com a realidade, já que neste resultado não foi computado a parcela de depreciação.</p> <p>O nosso argumento é de que se um bem totalmente depreciado será avaliado pelo VNR, trazendo-o a valor de mercado, por que não considerar a depreciação desse novo valor para contrapor com a receita gerada por ele? Dessa maneira teremos um resultado para efeito regulatório mais justo para cálculo da tarifa e conseqüentemente a remuneração da parte reavaliada.</p>	<p>remuneração dos seus ativos disponibilizados para serviço.</p> <p>Em relação ao pleito, destaca-se que o cálculo da depreciação do bem avaliado será feito da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Determinar o VNR do bem; 2. Conhecer a vida útil e, portanto, sua taxa de depreciação; 3. Calcular o período transcorrido entre a data de corte da base de remuneração e a data de incorporação/ativação do bem na contabilidade; 4. Calcular a depreciação acumulada do bem; 5. Determinar o valor líquido do bem como a diferença entre o VNR menos a depreciação acumulada. <p>Sendo assim, se a vida útil transcorrida supera a vida útil do bem o valor líquido do bem será igual a zero o que significa que o investidor já tem recuperado o valor do bem. Caso contrário, isto é que a vida útil transcorrida é inferior à vida útil, a tarifa remunerará o valor líquido desse bem.</p> <p>O exposto anteriormente é condizente com as metodologias aplicadas em outros setores, bem como outros países, e até com o mencionado pela mesma</p>
--	--	--	--

			<p>CESAN no item 9 das Notas Explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2018 e 2017:</p> <p>“A amortização do ativo intangível é cessada quando o ativo tiver sido totalmente consumido ou baixado, deixando de integrar a base de cálculo da tarifa de prestação de serviços de concessão, o que ocorrer primeiro.”</p> <p>Diante do exposto, decide-se não acatar o pleito solicitado.</p> <p>Ainda, cabe esclarecer que eventuais investimentos realizados como benfeitorias serão considerados na base de remuneração, dentro dos demais critérios definidos no Manual.</p>
--	--	--	--

1.2. CONTRIBUIÇÕES À NOTA TÉCNICA ARSP/DG/ASTET PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 005/2019

Participante: Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan			
Documento: Nota Técnica – ARSP/DG/ASTET PARA CONSULTA PÚBLICA Nº 005/2019			
DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE ARSP
<p>Contribuição nº 3: Item 6.A - A REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA (RTO)</p> <p>Item 6.A. (...) A receita requerida é a soma dos custos de capital (CAPEX) e os custos operacionais (OPEX). O CAPEX é a soma das depreciações e a remuneração do investimento, o que requer o cálculo da base de remuneração, a taxa média de depreciação e a taxa de custo do capital. O OPEX corresponde ao PMSO (Pessoal, Materiais, Serviços de terceiros, e outros) do prestador. No modelo de regulação Price Cap, tanto o CAPEX como o OPEX, não serão necessariamente considerados pelo valor realizado, mas serão incorporadas metodologias para</p>	<p>Item 6.A. (...) A receita requerida é a soma dos custos de capital (CAPEX) e os custos operacionais (OPEX). O CAPEX é a soma das depreciações e a remuneração do investimento, o que requer o cálculo da base de remuneração, a taxa média de depreciação e a taxa de custo do capital. O OPEX corresponde ao PMSO (Pessoal, Materiais, Serviços de terceiros, Provisão para Despesas Judiciais e outros) do prestador. No modelo de regulação Price Cap, tanto o CAPEX como o OPEX, não serão necessariamente considerados pelo valor realizado, mas serão incorporadas metodologias para definir os níveis eficientes</p>	<p>A Companhia contabiliza anualmente valores significativos a título de provisões judiciais de processos cíveis (indenização a clientes, empregados e outros) que tem sua origem nos processos operacionais como manutenção e operação de sistemas de água, esgoto e execução de obras, que entendemos que devam ser considerados como custos da empresa para fins de reajuste tarifário.</p> <p>Da mesma forma, solicita-se que seja detalhada a categoria “Outros”.</p>	<p>ACEITO PARCIALMENTE. A definição dos custos e despesas que serão considerados para a determinação da tarifa será realizada na etapa seguinte do projeto vinculada ao “Desenvolvimento de Metodologias”, especificamente, à metodologia da Revisão Tarifária cujas atividades serão executadas durante o primeiro semestre de 2020. Nessa oportunidade será considerada a presente manifestação feita pela empresa.</p>

<p>definir os níveis eficientes dos custos, estes sim, a serem incorporados no cálculo da tarifa. (...)</p>	<p>dos custos, estes sim, a serem incorporados no cálculo da tarifa. [...].</p>		
<p>Contribuição nº 4: Item 4.B - PRICE CAP (RPI-X)</p> <p>Item 4.B (...) No mecanismo de Price cap é incorporado o fator X, este fator pode ser positivo ou negativo e tem por objetivo permitir à empresa regulada, financiar o desempenho eficiente de suas funções ao mesmo tempo em que são fomentados os aumentos em sua produtividade. Normalmente, o fator se mantém constante durante um período de quatro ou cinco anos. Estes fatores variam segundo a empresa a qual se refira e em função do tempo (...).</p>	<p>Item 4.B: [...] No mecanismo de Price cap é incorporado o fator X, este fator pode ser positivo ou negativo e tem por objetivo permitir à empresa regulada, financiar o desempenho eficiente de suas funções ao mesmo tempo em que são fomentados os aumentos em sua produtividade. Normalmente, o fator se mantém constante durante um período de quatro ou cinco anos. Estes fatores variam segundo a empresa a qual se refira e em função do tempo (...).</p>	<p>Sugere-se detalhar o Fator X, explicando a forma como ele é definido e os elementos / itens que o compõem.</p>	<p>ACEITO PARCIALMENTE. Para definir a metodologia de cálculo do Fator X serão avaliadas duas alternativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Fluxo de caixa descontado (FCD): o valor do Fator X é fixado de forma que a empresa possa oferecer um serviço adequado e eficiente obtendo uma taxa de rentabilidade adequada ao risco do negócio. Esta é uma abordagem prospectiva em que o Fator X é determinado através das projeções de mercado, custos e receitas da empresa, de modo que a mesma possa atingir seus programas de investimentos projetados. Portanto, o fator X é obtido como aquele fator que aplicado sobre as tarifas de cada ano permite igualar a TIR do fluxo de caixa, com a taxa do custo de capital

			<p>definida pela agência reguladora (taxa WACC).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produtividade Total dos Fatores (PTF): é um enfoque retrospectivo que consiste em obter o valor do Fator X mediante uma análise da evolução histórica da relação produtos/insumos de uma empresa ou indústria. Esta metodologia utiliza a produtividade passada como predição da produtividade futura. Existem diversos mecanismos para determinar a PTF, sendo o de números índices o de maior uso, e dentro deles, os de Malmquist e Törnqvist. <p>A definição da metodologia que será adotada para a estimativa do Fator X será realizada na seguinte etapa do projeto vinculada ao “Desenvolvimento de Metodologias”, especificamente, à metodologia da Revisão Tarifária cujas atividades serão executadas durante o primeiro semestre do ano 2020.</p>
<p>Contribuição Nº 5: ITEM 6.A - Estudo de perdas</p> <p>Item 6.A: A metodologia para o tratamento regulatório das perdas de água deve incentivar ao prestador à redução, controle e combate das</p>	<p>Item 6.A: A metodologia para o tratamento regulatório das perdas de água deve incentivar ao prestador à redução, controle e combate das mesmas, procurando assim a modicidade tarifária.</p>	<p>Sugere-se adicionar a informação de que serão consideradas as prestadoras com características similares à concessionária para a aplicação do modelo de</p>	<p>ACEITO. Uma atividade relevante no momento de definir e aplicar uma análise de benchmarking é selecionar adequadamente as prestadoras comparáveis com a CESAN, isto é, que</p>

<p>mesmas, procurando assim a modicidade tarifária.</p> <p>Será realizada análise detalhada do nível real de perdas de água do prestador e definida metodologia e nível de perdas objetivos para o período de Revisão Tarifária, como assim também, os custos associados aos planos para sua redução.</p>	<p>Será realizada análise detalhada do nível real de perdas de água do prestador e definida metodologia e nível de perdas objetivos para o período de Revisão Tarifária, observadas as prestadoras com características similares à concessionária, conforme modelo de Benchmarking aplicado, como assim também, os custos associados aos planos para sua redução.</p>	<p>Benchmarking, inclusive para o Estudo de Perdas.</p>	<p>tenham características semelhantes à concessionária. Dessa forma o nível de eficiência resultante será um patamar atingível pelo prestador. Esta contribuição será incluída na Nota Técnica.</p>
<p>Contribuição nº 6: Item 6.C - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE TARIFAS (RET)</p> <p>Item 6.C: Como é destacado na Lei Nº 11.445, o Modelo de Regulação deve incorporar o mecanismo de Revisão Extraordinárias de tarifas extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>Assim, será desenvolvida e proposta metodologia visando estabelecer mecanismos de Revisão Extraordinária de Tarifas, para avaliar os impactos dos eventos imprevistos</p>	<p>Item 6.C: Como é destacado na Lei Nº 11.445, o Modelo de Regulação deve incorporar o mecanismo de Revisão Extraordinárias de tarifas extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro, como por exemplo, a revisão da estrutura tarifária.</p> <p>Assim, será desenvolvida e proposta metodologia visando estabelecer mecanismos de Revisão Extraordinária de Tarifas, para avaliar os impactos dos eventos imprevistos que sejam identificados e que afetem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do prestador. Serão</p>	<p>Segundo o cronograma da Revisão Tarifária Ordinária (RTO), a sua respectiva aprovação ocorrerá após o Reajuste Tarifário Anual (RTA), diante disso, sugere-se a aplicação da Revisão Extraordinária de Tarifas (RTE), tendo em vista que se trata de ocorrência fora do controle do prestador dos serviços e que altera o seu equilíbrio econômico-financeiro.</p>	<p>NÃO ACEITO. Considerando que a tarifa resultante do processo de Revisão Tarifária Ordinária será mantida em termos constantes durante um período de 5 anos, e esta observa o equilíbrio econômico financeiro da concessão, necessário complementar dito processo com o mecanismo de Revisão Extraordinária.</p> <p>Assim, a tarifa pode ser ajustada ante a ocorrência de fatos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem seu equilíbrio econômico-financeiro, entre os períodos de Revisão Tarifária Ordinária, e cujos requisitos e prazos serão definidos na etapa de “Desenvolvimento de</p>

<p>que sejam identificados e que afetem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do prestador. Serão também detalhados os prazos e requisitos que devem ser cumpridos no processo da Revisão Extraordinária.</p>	<p>também detalhados os prazos e requisitos que devem ser cumpridos no processo da Revisão Extraordinária.</p>		<p>Metodologias”, a ser executada durante o primeiro semestre do ano 2020. Como o resultado dos estudos que estão sendo desenvolvidos pela ARSP é a Revisão Tarifária Ordinária (RTO) das tarifas, não será necessária nesta oportunidade a aplicação de uma Revisão Extraordinária, já que, a mesma RTO garante o equilíbrio econômico-financeiro do prestador.</p>
<p>Contribuição nº 7: item 6.A - Estrutura de Tarifas</p> <p>Item 6.A: A estrutura de tarifas expressa a alocação da receita requerida entre as classes de consumidores. A estrutura de tarifas a ser delineada deverá avaliar alternativas de desenhos tarifários, observados os aspectos de eficiência econômica, autofinanciamento de longo prazo, metas de universalização e os aspectos sociais dos serviços.</p>	<p>Item 6.A: A estrutura de tarifas expressa a alocação da receita requerida entre as classes de consumidores. A estrutura de tarifas a ser delineada deverá avaliar alternativas de desenhos tarifários, observados os aspectos de eficiência econômica, autofinanciamento de longo prazo, metas de universalização e os aspectos sociais dos serviços.</p>	<p>Consoante ao texto apresentado, sugere-se atenção especial aos seguintes apontamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Elaboração de alternativa metodológica acerca do cálculo da cobrança de tarifas de coleta e afastamento e de tarifas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto a partir da aplicação sobre as tarifas de água; b) Revisão da tarifa de disponibilidade de infraestrutura aplicável aos usuários factíveis de esgoto, com foco no caráter educativo; 	<p>ACEITO PARCIALMENTE. A definição da estrutura tarifária será realizada na etapa do projeto vinculada ao “Desenvolvimento de Metodologias”, cujas atividades serão iniciadas no primeiro semestre do ano 2020. Nessa oportunidade serão considerados os apontamentos manifestados pela CESAN.</p>

		<p>c) Elaboração de tarifa de disponibilidade de infraestrutura aplicável aos usuários factíveis de água, com foco no caráter educativo;</p> <p>Elaboração de instrumento destinado à captação e à aplicação de recursos financeiros, através de uma determinada porcentagem da tarifa, para incentivar a produção de água no campo, tais como reflorestamento, proteção de nascentes e uso de técnicas racionais de irrigação.</p>	
--	--	---	--

2. RETIFICAÇÕES TEXTUAIS REALIZADAS PELA ARSP

TEXTO ORIGINAL	TEXTO ALTERADO	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
<p>Item 6.C - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE TARIFAS (RET)</p> <p>Item 6.C: Como é destacado na Lei Nº 11.445, o Modelo de Regulação deve incorporar o mecanismo de Revisão Extraordinárias de tarifas extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.</p>	<p>Item 6.C: Como é destacado na Lei Nº 11.445, o Modelo de Regulação deve incorporar o mecanismo de Revisão Extraordinárias de tarifas, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.</p>	<p>Duplicidade da expressão “extraordinárias”.</p>